

ATA 06 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 08h00min, nas dependências da sala do Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, composta pela Presidente Aline de Almeida Silva Perovano e pelos membros Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo, Zulmira Gozer Zerbini, Thais de Oliveira Loyola e Uilliam Martins Torezani, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 432/2023, em sessão interna, para análise das propostas de preços referente à Concorrência nº 001/2023, processo administrativo nº 5004/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE **ENGENHARIA** DE PARA EXECUÇÃO DE SERVICOS CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO VISTA **FORNECIMENTO** COM DE MÃO DE OBRA. MATERIAIS. **EQUIPAMENTOS** Ε **ENSAIOS** EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS. Registra-se que a sessão de abertura das propostas realizada no dia 26/05/2023 foi suspensa para avaliação e encaminhamento dos documentos referentes à Proposta de Preços das licitantes ao Setor Técnico para Parecer, no intuito de subsidiar a Decisão desta comissão, conforme prevê o item 13.13 c/c 11.16 do edital. Iniciada a sessão a Presidente da Comissão submeteu aos membros o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB (fls. 1461/1470). O parecer emitido pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assim concluiu:

DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Considerando o Art. 48, inciso II, § 1º da Lei 8666/93 onde diz que para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

 a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

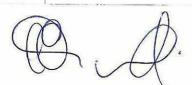
b) valor orçado pela administração.

Tem - se o seguinte:

ALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO
R\$ 4 640.051,84	R\$ 2 320.025.92

Com base na Tabela 01 acima, podemos calcular os valores aos quais se referem as alineas "a" e "b" do Art 48, assim ternos

	PROPOSTAS	Service of the control of the service of the servic		
EMPRESA		VALOR		
CUCO-COMERCIAL PARTICIPAÇÕES. CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI		R\$ 4.361.667,30		
ROVERBELLA CONSTRUTORA LTDA	000000000000000000000000000000000000000	R\$ 4.171 424,36		
THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 4.454.443,94		
E.F PROJETOS E ENGENHARI.	A LTDA	R\$ 4.134 999,90		
1º CRITÉRIO	Art. 48, inciso II, § 1º, a	linea "a" da Lei 8666/93)		
ENTENDIMENTO		CÁLCULO		
70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento da administração	$0.76x \left\{ \frac{R$ 4.361.667,30 + R$ 4.171.4}{2} \right\}$	24,36 + 25 4 454 443,94 + 25 4 134,999,90) = 25 2 996 443,7		



Office



Página 1 de 17



2º CRITÉRIO (Art. 48, inciso II, § 1º, alínea "b" da Lei 8666/93)					
ENTENDIMENTO	CÁLCULO				
70% do valor orçado pela administração.	0,70xR\$ 4.640.051,84 = R\$ 3.248.036,29				

Tabela 02 - Análise dos valores apresentados.

Observemos que o Art. 48 diz que considerani-se manifestamente inexequiveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores, portando podemos concluir a partir da análise feita através da Tabela 02 que o menor valor é de R\$ 2.996.443,72, não possuindo desta forma nenhuma proposta abaixo deste valor. Portanto, as propostas apresentadas são EXEQUÍVEIS.

E F PROJETOS E FNGENHARIA LTDA

DA ANÁLISE DOS VALORES UNITÁRIOS DESCONTOS DA PLANILHA

1 – Em análise ao valor global da proposta em relação ao valor da administração, temos o seguinte:

VLR ADM	DESCONTO EMPRESA (%) VLR. FINAL EMPRESA (R\$)					
	E.F PROJETOS E	ENGENHARIA LTDA				
R\$ 4.640.051,84	10,884618489521%	R\$ 4.134.999,90				

Comparou-se a proposta de preços apresentada pela empresa E.F PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (fls nº 1355 a 1363) com a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, que resultou na seguinte análise.

	PLANILH,	A RESU	IO E.F PROJ	ETOS		
ITEM	DESCRIÇÃO		LORES DO EDITAL	VALORES E.F		DESCONTOS E.F
	SERVIÇOS COMUNS À TODAS A	S UNIDA	DES HABITA	CIONA	IS	
1.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	R\$	34 381,09	RS	29 221,60	15,00676680117%
	SERVIÇOS PARA A CONSTRU	ÇÃO DE	01 UNIDADE	HABIT	ACIONAL SI	MPLES
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	586,69	R\$	410,77	29,98517104433%
3.0	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	R\$	12.536,12	R\$	11.680,38	6,82619502685%
4.0	PAREDES E REVESTIMENTOS	RS	16.276,07	R\$	15.534,63	4,55539942996%
5.0	ESQUADRIAS	RS	10.248,31	RS	9.681.04	5,53525410531%
6.0	COBERTURA	R\$	20.062,87	R\$	17.592,90	12,31114990029%
7.0	PISOS	RS	7.274,66	R\$	6.499,27	10,65877992923%
8.0	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO	RS	5.861,18	R\$	4.784,00	18,37821053099%
9.0	APARELHOS HIDRO SANITARIO	RS	1.737,09	R\$	1 559,39	10,22975205660%
10.0	APARELHOS ELETRICOS	RS	1 827,95	R\$	1 522,78	16,69465795016%
11.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	RS	9 553,14	R\$	7.973,59	16,53435414953%
120	ACABAMENTO	R\$	4.001,16	R\$	3.054,14	23,66863609553%
130	CALÇADA	RS	305,06	R\$	286,74	6.00537599161%
14.0	LIMPEZA	R\$	567,34	R\$	400,22	29,45676314027%
	SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DI	O1 UNI	DADE HABIT	ACION	AL COM ACE	SSIBILIDADE
150	SERVIÇOS PRELIMINARES	RS	672.20	R\$	470,64	29,98512347516%
160	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	R\$	14.022,98	RS	12 996,71	7,31848722597%
17.0	PAREDES E REVESTIMENTOS	R\$	19 528,14	R\$	18 667,68	4,40625681709%
18.0	ESQUADRIAS	R\$	11 389,97	R\$	10.822,70	4,98043454021%
19.0	COBERTURA	R\$	22 739,67	R\$	19.943,95	12,29446161708%
20.0	PISOS	R\$	8.309,69	RS	7.424,42	10,65346601377%
21.0	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO	R\$	5.861,18	R\$	4 784,00	18.37821053099%
22.0	APARELHOS HIDRO SANITARIO	R\$	2 477 83	R\$	2 077,91	16.13992888939%
23.0	APARELHOS ELETRICOS	RS	1 916,97	RS	1,585,15	17,30960839241%

90

Página 2 de 17

Qu'

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	TOTAL FINAL DA OBRA	R\$ 4	.640.051,84	R\$	4.134.999,90	10,884618489521%
Total - serviços para a construção de 05 unida- des habitacionais com acessibilidade		R\$	517.976,95	R\$	461 684,66	10,86772104434%
	serviços para a construção de 01 (uma) e habitacional com acessibilidade	RS	103.595,39	R\$	92.336,93	10,86772297493%
	Total - serviços para a construção de 45 (qua- renta e cinco mil) unidades habitacionais sim- ples		087.693,80	R\$	3.644.093,64	10,85208877436%
	Total - serviços para a construção de 01 (uma) unidade habitacional simples		90.837,64	R\$	80.979,86	10,85208730654%
bitacion		R\$	34.381,09	R\$	29.221,60	15,00676680117%
		AL D	A OBRA COM	BDI		
27.0	LIMPEZA	R\$	650,03	R\$	458,55	29,45710197991%
26.0	CALÇADA	RS	1.189,89	R\$	1.107,76	6.90231870173%
25.0	ACABAMENTO	R\$	5.033,13	R\$	3.835,47	23.79553081283%
24.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$	9.803,71	R\$	8.161,99	16,74590537664%

Constatou-se que os valores da proposta apresentada pela empresa E.F estão compatíveis com o levantamento de quantitativos feito pela Administração.

DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

A análise da composição do BDI foi realizada com base no Acórdão nº 329/2019- TCE-ES.

A empresa seguiu o proposto pela Administração, no percentual de 29,93%, porém, o percentual relacionado ao imposto ISS deve ser retificado, adequando-o para o percentual recolhido pelo município de Fundão/ES, sendo ele 5%, conforme Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Municipal 1.372/2022.

Informo ainda que tal retificação não deverá alterar os valores unitários e global da proposta, bem como o percentual final do BDI proposto

DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A análise da Composição dos Encargos Sociais foi realizada com base na tabela de referência DER-ES, qual seja, 157,27%, sendo assim, o material apresentado pela empresa está em conformidade.

DA ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Quanto ao cronograma físico financeiro, o material apresentado pela empresa está em conformidade com o proposto pela Administração.

DA ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTO

Em análise as documentações enviadas pela empresa, constatou-se que a mesma somente juntou aos autos a demonstração das composições próprias realizadas pela administração, sendo elas "COMP 01, COMP 02 e COMP 03".

É sabido que a empresa concedeu descontos em cada item da planilha, cabendo a ela nesta etapa demonstrar de forma detalhada as parcelas relativas a mão de obra, materiais e equipamentos de cada item de sua proposta, e não somente das composições próprias.

Informo que não se localizou no processo (tanto fisicamente quanto digitalmente no CD apresentado) as composições unitárias de custos de forma completa, sendo que conforme dito acima, a empresa só apresentou as composições relativas aos itens de composição própria da administração.

1

Página 3 de 17

Office .



ROVERBELLA CONSTRUTORA E SERVICOS LIDA

DA ANÁLISE DOS VALORES UNITÁRIOS DESCONTOS DA PLANILHA

 $1-{\sf Em}$ análise ao valor global da proposta em relação ao valor da administração, temos o seguinte:

VLR, ADM	DESCONTO EMPRESA (%)	VLR. FINAL EMPRESA (R\$)
	ROVERBELLA CONSTRU	ITORA E SERVIÇOS LTDA
R\$ 4.640.051,84	10,0996173353098%	R\$ 4.171.424,36

Comparou-se a proposta de preços apresentada pela empresa ROVERBELLA CONTRUTORA (fils nº 1442 a 1451) com a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, que resultou na seguinte análise:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DO VALORES EDITAL ROVERBELLA		DESCONTOS ROVERBELLA		
	SERVIÇOS COMUNS À TODAS	1				RUVERBELLA
1.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	R\$	34.381,09	R\$	30 908 53	10.10020333852%
	SERVIÇOS PARA A CONST	pueă.		DADEUL		
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,			The second second second	
3.0	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	R\$	586,69	R\$	527,59	10,07346298727%
		R\$	12.536,12	R\$	11.270,12	10,09881845419%
4.0	PAREDES E REVESTIMENTOS	R\$	16.276,07	R\$	14.632,67	10,09703202309%
5.0	ESQUADRIAS	R\$	10.248,31	R\$	9.213,23	10,10000673282%
6.0	COBERTURA	R\$	20.062,87	R\$	18.036,53	10,09995080465%
7.0	PISOS	R\$	7.274,66	RS	6 539,97	10,09930361007%
8.0	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO	R\$	5,861,18	R\$	5.269,26	10,09899030571%
9.0	APARELHOS HIDRO SANITARIO	R\$	1.737,09	R\$	1.561,65	10,09964941367%
10.0	APARELHOS ELETRICOS	R\$	1.827,95	R\$	1.643,30	10,101479799789
11.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$	9.553,14	R\$	8.588,25	10,100239293059
12.0	ACABAMENTO	R\$	4.001,16	R\$	3.596,43	10,11531655820%
13.0	CALÇADA	R\$	305,06	R\$	274,26	10.09637448371%
140	LIMPEZA	R\$	567,34	R\$	510,12	10,08566291818%
	SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO	DE 01	UNIDADE H	IABITACI	ONAL COM ACE	SSIBILIDADE
15.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	672,20	R\$	604,48	10,074382624229
16.0	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	R\$	14.022,98	R\$	12.606,84	10,098709404149
170	PAREDES E REVESTIMENTOS	RS	19 528,14	R\$	17.556,43	10,09676292775%
18 0	ESQUADRIAS	R\$	11.389,97	R\$	10.239,59	10,09993880581%
190	COBERTURA	R\$	22.739,67	R\$	20.442,98	10,09992669199%
200	PISOS	R\$	8 309,69	R\$	7.470,49	10,09905303327%
21.0	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO	R\$	5.861,18	R\$	5.269,26	10.09899030571%
22.0	APARELHOS HIDRO SANITARIO	R\$	2.477.83	R\$	2.227,57	10,09996650295%
23 0	APARELHOS ELETRICOS	R\$	1.916,97	R\$	1 723,32	10,10187952863%
240	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$	9.803,71	R\$	8 813 51	10,10025796357%
25.0	ACABAMENTO	R\$	5.033,13	R\$	4 524.02	10,11517683827%
26.0	CALÇADA	RS	1.189.89	R\$	1.069.76	10.09589121684%
27 0	LIMPEZA	RS	650,03	R\$	584.47	10.08568835285%

The

P

4

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL FINAL DA OBRA COM BOI							
Total - Serviços comuns à todas as unidades habitacionais	R\$	34.381,09	R\$	30.908 53	10,10020333852%		
Total - serviços para a construção de 01 (uma) unidade habitacional simples	RS	90 837,64	R\$	81.663.38	10,09962390040%		
Total - serviços para a construção de 45 (quarenta e cinco mil) unidades habitacionais simples			R\$	3 674 852 17	10,09962218794%		
Total - serviços para a construção de 01 (uma) unidade habitacional com acessibilidade	R\$	103 595,39	R\$	93.132,73	10,09954207422%		
Total - serviços para a construção de 05 uni- dades habitacionais com acessibilidade	R\$	517.976,95	R\$	465.663,67	10,09953821304%		
TOTAL FINAL DA OBRA	R\$ 4	1.640,051,84	R\$	4,171,424,36	10.0996173353098%		

Constatou-se que os valores da proposta apresentada pela empresa ROVERBELLA estão compatíveis com o levantamento de quantilativos feito pela Administração.

DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

A análise da composição do BDI foi realizada com base no Acórdão nº 329/2019- TCE-ES

A empresa seguiu o proposto pela Administração, no percentual de 29,93%, não localisando nenhum erro em sua apresentação, sendo assim, o material apresentado pela empresa está em conformidade.

DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A análise da Composição dos Encargos Sociais foi realizada com base na tabela de referência DER-ES, qual seja, 157.27%, sendo assim, o material apresentado pela empresa está em conformidade.

DA ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Quanto ao cronograma físico financeiro, o material apresentado pela empresa está em conformidade com o proposto pela Administração.

DA ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTO

Em análise as documentações enviadas pela empresa, constatou-se que a mesma somente juntou aos autos a demonstração das composições próprias realizadas pela administração, sendo elas "COMP 01, COMP 02 e COMP 03".

É sabido que a empresa concedeu descontos em cada item da planilha, cabendo a ela nesta etapa demonstrar de forma detalhada as parcelas relativas a mão de obra, materiais e equipamentos de cada item de sua proposta, e não somente das composições próprias.

Informo que não se localizou no processo (tanto fisicamente quanto digitalmente no CD apresentado) as composições unitárias de custos de forma completa, sendo que conforme dito acima, a empresa só apresentou as composições relativas aos itens de composição própria da administração.

1. Open

8

Página 5 de 17

D



CUCS COMERCIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES É PROJETOS EIRELI

DA ANÁLISE DOS VALORES UNITÁRIOS DESCONTOS DA PLANILHA

1 – Em análise ao valor global das propostas em relação ao valor da administração, temos o seguinte:

VLR. ADM	DESCONTO EMPRESA (%)	VLR. FINAL EMPRESA (R\$)		
	CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES.	CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI		
R\$ 4.640.051,84	5,99959978033349%	R\$ 4.361.667.30		

Comparou-se a proposta de preços atualizada apresentada pela empresa CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI (fls nº 1371 a 1376) com a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, que resultou na seguinte análise:

	P	LANILHA	RESUMO CI	UCO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALO	RES DO EDI- Tal	VALORES CUCO		DESCONTOS CUCO
	SERVIÇOS COMUNS À TODAS	AS UNI	DADES HABI	TACIONA	IS	
1.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	R\$	34.381,09	R\$	32.318,15	6,00021697974%
	SERVIÇOS PARA A CONST	RUÇÃO	DE 01 UNIDA	DE HABI	TACIONAL SIMP	LES
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	586,69	R\$	551,65	5,97248973052%
3.0	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	R\$	12 536,12	R\$	11.784,11	5,99874602349%
4.0	PAREDES E REVESTIMENTOS	R\$	16 276,07	R\$	15 300,01	5,99690220059%
5.0	ESQUADRIAS	R\$	10 248,31	R\$	9 633,41	6,00001366079%
6.0	COBERTURA	R\$	20.062,87	R\$	18.859,10	5,99998903447%
7.0	PISOS	R\$	7.274,66	R\$	6 838,23	5,99931818119%
80	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO	R\$	5 861,18	R\$	5 509,58	5,99879205211%
9.0	APARELHOS HIDRO SANITARIO	R\$	1 737,09	R\$	1 632,87	5,99968913528%
10.0	APARELHOS ELETRICOS	R\$	1 827,95	R\$	1.718,24	6,00180530102%
11.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$	9.553,14	R\$	8.979,93	6,00022610367%
120	ACABAMENTO	R\$	4.001,16	R\$	3.760,45	6,01600535845%
13.0	CALÇADA	R\$	305,06	R\$	286,77	5,99554186062%
14.0	LIMPEZA	R\$	567,34	R\$	533,39	5,98406599217%
	SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO	DE 01	JNIDADE HA	BITACION	IAL COM ACES	SIBILIDADE
15.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	672,20	R\$	632,05	5,97292472478%
16.0	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	R\$	14 022,98	R\$	13,181,79	5,99865363853%
17.0	PAREDES E REVESTIMENTOS	R\$	19.528,14	R\$	18.357,11	5,99662845514%
18.0	ESQUADRIAS	R\$	11 389,97	R\$	10.706,58	5,99992800683%
19.0	COBERTURA	R\$	22.739,67	R\$	21.375,31	5,99991116846%
20.0	PISOS	R\$	8.309,69	R\$	7.811,19	5,99902042074%
21.0	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO	R\$	5 861,18	R\$	5 509,58	5,99879205211%
22.0	APARELHOS HIDRO SANITARIO	RS	2.477,83	R\$	2.329,16	6,00000807158%
23.0	APARELHOS ELETRICOS	RS	1.916,97	R\$	1.801,92	6,00165886790%
24 0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$	9 803,71	R\$	9 215,47	6,00017748383%
25.0	ACABAMENTO	R\$	5.033,13	R\$	4.730,34	6,01593839221%
26.0	CALÇADA	R\$	1.189,89	R\$	1.118,55	5,99551219020%
27.0	LIMPEZA	R\$	650,03	R\$	611,13	5,98433918435%

Of you

W

(A)

Página 6 de 17





TOTAL FINAL DA OBRA COM BDI							
Total - Serviços comuns à todas as unidades ha- bitacionais	R\$ 34 381,09	R\$	32 318,15	6,00021697974%			
Total - serviços para a construção de 01 (uma) unidade habitacional simples	RS 90 837,64	R\$	85.387,74	5 99960544990%			
Total - serviços para a construção de 45 (qua- renta e cinco mil) unidades habitacionais sim- ples	R\$ 4 087 693,80	R\$	3.842 448,32	5,99960496063%			
Total - serviços para a construção de 01 (uma) unidade habitacional com acessibilidade	R\$ 103.595,39	R\$	97.380,17	5,99951407104%			
Total - serviços para a construção de 05 unida- des habitacionais com acessibilidade	R\$ 517 976,95	RS	486.900,83	5,99951793222%			
TOTAL FINAL DA OBRA	R\$ 4.640.051,84	R\$	4.361.667,30	5,99959978033349%			

Constatou-se que os valores da proposta apresentada pela empresa CUCO estão compatíveis com o levantamento de quantitativos feito pela Administração.

DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

A análise da composição do BDI foi realizada com base no Acórdão nº 329/2019- TCE-ES.

A empresa seguiu o proposto pela Administração, no percentual de 29,93%, porém, o percentual relacionado ao imposto ISS deve ser retificado, adequando-o para o percentual recolhido pelo municipio de Fundão/ES, sendo ele 5%, conforme Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Municipal 1.372/2022.

Informo ainda que tal retificação não deverá alterar os valores unitários e global da proposta, bem como o percentual final do BDI proposto.

DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A análise da Composição dos Encargos Sociais foi realizada com base na tabela de referência DER-ES, qual seja, 157,27%, sendo assim, o material apresentado pela empresa está em conformidade.

DA ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Quanto ao cronograma fisico financeiro, o material apresentado pela empresa está em conformidade com o proposto pela Administração.

DA ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTO

a) Dos Encargos Sociais

Em análise as composições unitárias de custos da empresa, constatou-se que em alguns itens que possuíam referência SINAPI a empresa informou que o encargo social já se encontrava "INCLUSO" no valor da mão de obra, porém ao verificar, identificou-se que o encargo tido como incluso foi o próprio encargo do SINAPI, qual seja, 115,66%.

É sabido que através da página 1418 a empresa compôs seu encargo em 157,27%, porcentagem esta que deveria ter sido aplicada sobre toda a mão de obra de sua planilha, o que de fato não foi o que ocorreu.

Página 7 de 17



b) Das parcelas relativas a mão de obra

Considerando que o edital è claro em informar que na composição de custos o licitante deve apresentar discriminadamente as parcelas relativas a mão de obra, materiais e equipamentos;

Considerando que itens classificados como serviço, ou seja, que necessitam de mão de obra para serem executados, não é permitido que a empresa apresente valor "0.00";

Sendo o que foi considerado, informo que em análise as composições localizaram-se diversos itens cujo são classificados como "serviço" e a licitante declarou valor "0,00" na parcela relativa a mão de obra, sendo eles os seguintes:

- Item 1.4 página 1378 frente
- Item 9.2 página 1392 frente e verso
- Item 9.3 página 1392 verso
- Item 18.4 página 1403 verso
- Item 22.4 página 1411 frente

THIELL CONSTRUCCES E REPRESENTACCES LTDA

DA ANÁLISE DOS VALORES UNITÁRIOS DESCONTOS DA PLANILHA

1 – Em análise ao valor global das propostas em relação ao valor da administração, temos o seguinte:

VLR. ADM	DESCONTO EMPRESA (%)	VLR. FINAL EMPRESA (R\$)			
	THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA				
R\$ 4.640.051,84	4,00012556756262%	R\$ 4.454.443,94			

Comparou-se a proposta de preços atualizada apresentada pela empresa THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (fils n° 1425 a 1435) com a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, que resultou na seguinte análise:

		PLAN	ILHA RESUMO	THIELL	Santa Maria Maria Santa	
ITEM	DESGRIÇÃO	VALORES DO EDITAL		VALORES THIELL		DESCONTOS THIELL
	SERVIÇOS COMUNS À TO	DAS AS	UNIDADES HAR	BITACION	AIS	
10	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	R\$	34.381,09	R\$	33.005,79	4,00016404366%
	SERVIÇOS PARA A C	ONSTRU	ÇÃO DE 01 UNI	DADE HA	BITACIONAL SI	MPLES
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	586,69	R\$	563,38	3,97313743203%
3.0	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	R\$	12.536,12	R\$	12.034,81	3,99892470717%
4.0	PAREDES E REVESTIMENTOS	R\$	16.276,07	R\$	15 624,67	4,00219463298%
5.0	ESQUADRIAS	R\$	10.248,31	R\$	9.838,65	3,99734200078%
6.0	COBERTURA	R\$	20.062,87	R\$	19.260,58	3,99887952222%
70	PISOS	R\$	7.274,66	R\$	6 983,39	4.00389846398%
8.0	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO	R\$	5 861,18	R\$	5.626,65	4 00141268482%
90	APARELHOS HIDRO SANITARIO	R\$	1 737,09	R\$	1 667,61	3 99979275685%
10.0	APARELHOS ELETRICOS	R\$	1 827,95	R\$	1.754,79	4,00229765584%
11.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$	9.553,14	R\$	9 170,99	4 00025541340%
12.0	ACABAMENTO	R\$	4 001,16	R\$	3 841,21	3 99759069870%
13.0	CALÇADA	R\$	305,06	R\$	292,87	3 99593522586%
14.0	LIMPEZA	R\$	567,34	R\$	544,47	4 03109246660%





Página 8 de 17





	SERVIÇOS PARA A CONSTR	RUÇÃO	DE 01 UNIDADE	HABITA	CIONAL COM ACI	ESSIBILIDADE
15.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	672,20	R\$	645,50	3.97203213329%
16.0	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	RS	14 022,98	R\$	13 462,25	3,99865078607%
17.0	PAREDES E REVESTIMENTOS	RS	19.528,14	R\$	18 746,60	4.00212206590%
180	ESQUADRIAS	R\$	11.389,97	R\$	10 934,66	3,99746443582%
190	COBERTURA	R\$	22.739,67	RS	21 830,37	3,99873876798%
20.0	PISOS	R\$	8.309,69	RS	7.977,00	4,00363912493%
21.0	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO	R\$	5.861,18	R\$	5.626,65	4,00141268482%
22.0	APARELHOS HIDRO SANITARIO	R\$	2.477,83	R\$	2 378,71	4,00027443368%
23 0	APARELHOS ELETRIÇOS	R\$	1.916,97	RS	1.840,24	4,00267088165%
24.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$	9.803,71	R\$	9.411,54	4,00022032475%
25 0	ACABAMENTO	R\$	5.033,13	R\$	4 831,93	3,99751248229%
26 0	CALÇADA	R\$	1 189 89	RS	1 142,37	3,99364647152%
27.0	LIMPEZA	R\$	650,03	R\$	623,83	4.03058320385%
		TOTAL	FINAL DA OBRA	COM B	Di	
Total - Serviços comuns à todas as uni- dades habitacionais		R\$	34 381.09	R\$	33,005,79	4,00016404366%
Total - serviços para a construção de 01 uma) unidade habitácional simples		R\$	90.837,64	R\$	87.204.07	4,00007089572%
Total - serviços para a construção de 45 (quarenta e cinco mil) unidades habita- cionais simples		R\$	4.087.693,80	R\$	3.924.183,15	4,00007089572%
Total - serviços para a construção de 01 uma) unidade habitacional com acessi- ilidade		R\$	103.595,39	R\$	99.451,65	3,99992702378%
Total - serviços para a construção de 05 unidades habitacionais com acessibili- dade		R\$	517.976,95	R\$	497 258,25	3,99992702378%
13/4	TOTAL FINAL DA OBRA	R\$	4,640.051,84	R\$	4,454,443,94	4.00012556756262%

Constatou-se que os valores da proposta apresentada pela empresa THIELL estão compatíveis com o levantamento de quantitativos feito pela Administração.

DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

A análise da composição do BDI foi realizada com base no Acórdão nº 329/2019- TCE-ES.

A empresa seguiu o proposto pela Administração, no percentual de 29,93%, não localisando nenhum erro em sua apresentação, sendo assim, o material apresentado pela empresa está em conformidade

DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A análise da Composição dos Encargos Sociais foi realizada com base na tabela de referência DER-ES, qual seja, 157,27%, sendo assim, o material apresentado pela empresa está em conformidade.

DA ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Quanto ao cronograma físico financeiro, o material apresentado pela empresa só demonstra o período do citavo més em diante, fantando assim o material referente aos sete primeiros meses, não sendo localizado físicamente no processo nem digitalmnete no CD.

Página 9 de 17

1

DA ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTO

Em análise as documentações enviadas pela empresa, constatou-se que a mesma não juntou aos autos a demonstração das composições unitárias de custos

É sabido que a empresa concedeu descontos em cada item de planilha, cabendo a ela nesta etapa demonstrar de forma detalhada as parcolas relativas a mão de obra, materiais e equipamentos de cada item de sua proposta

Informo que não se localizou no processo (tanto fisicamente quanto digitalmente no CD apresentado) as composições unitérias de custos.

Este é o parecer, não havendo mais para o momento,

Fundão - ES, 01 de junho de 2023.

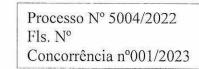
nte da Contratos e Me Dec 543/2022

Nesse sentido, observa a área técnica inconsistências nas propostas das empresas habilitadas, quais sejam: 1) EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA: composição detalhada do BDI, no que se refere à porcentagem referente aos impostos ISS e apresentação parcial das composições analíticas de custos 2) ROVERBELLA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA: apresentação parcial das composições analíticas de custos, 3) CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI: composição detalhada do BDI, no que se refere à porcentagem referente aos impostos ISS e nas composições unitárias de Custos a) Dos encargos sociais, b) Das parcelas relativas à mão de obra, e 4) THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA: cronograma físico financeiro parcial e ausência das composições analíticas de custo. Analisando a Comissão as falhas/inconsistências apontadas pela área técnica, nos parece excesso de rigor a desclassificação imediata das licitantes apenas pelos fatos apontados, sem que lhe seja facultado prazo para esclarecimentos/acertos. Como se sabe, a CPL possui a faculdade de realizar diligência para esclarecimento de informações apresentadas e correções de falhas sanáveis, previsão esta contida art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. Neste mesmo sentido, o Edital do presente certame não é omisso, constando no item 13.16 que "É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital". Atualmente, a racionalidade lógica da ordem jurídica propugna pela adoção de medidas para afastar formalismos excessivos, visando à flexibilização do rigor formal, de modo a permitir a realização de saneamentos e diligências nas fases de habilitação e de julgamento das propostas, justamente com o intuito de privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, do formalismo moderado, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. Trata-se de reconhecer que a licitação não tem um fim em si mesma, mas constitui apenas um procedimento (meio) que objetiva permitir a seleção isonômica da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, embora não se desconsidere o dever de os licitantes comparecerem à licitação munidos dos documentos necessários à comprovação de atendimento dos quesitos fixados no edital, tem-se como possível a Administração realizar diligências que viabilizem a análise de aspectos de dúvida, inclusive para fins de sanear não apenas falhas formais, mas igualmente materiais, desde que preservada a posição do licitante na ordem de classificação, e o mesmo tratamento seja conferido a qualquer licitante em contexto semelhante. Em contraposição a isso, pode-se alegar a vedação contida na parte final do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 que diz: "É facultada à

down

F

Página 10 de 17



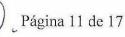
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Pois bem, a interpretação literal e extremamente restritiva da parte final do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, vedação a juntada posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta não se mostra compatível com a principiologia que orienta os processos licitatórios, especialmente em razão de sua finalidade, qual seja selecionar a melhor oferta. A respeito do assunto, Renato Geraldo Mendes, ao comentar o art. 43, § 3°, da Lei nº 8.666/1993, se manifesta:

"Contratação pública - Licitação - Diligência - Inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da proposta - Vedação - Considerações - Renato Geraldo Mendes. A última parte do § 3º do art. 43 está relacionada ao conteúdo da vedação que envolve a própria realização da diligência. Nesse sentido, a vedação implica prescrever o que não poderá ser admitido, viabilizado ou tolerado por ocasião da realização da diligência. Com todas as letras, está expresso que é vedada "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Portanto, não é possível utilizar a diligência para viabilizar a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido apresentado pelo licitante tempestivamente, e não foi. Dito de outra forma, sob o ponto de vista literal o legislador proibiu o saneamento de vício material, pois tanto a não apresentação de um documento como a não inclusão de uma informação essencial na proposta configuram esse vício". Deve-se entender por vício material o não atendimento de exigência indispensável para avaliar as condições pessoais do licitante ou a sua proposta. O entendimento majoritário sempre foi no sentido de que, se o licitante deixa de atender a tais condições, deve ser inabilitado ou a sua proposta deve ser desclassificada. Dessa forma, o legislador pretendeu proibir a utilização de diligência para produzir o saneamento de um vício material, ou seja, quis impedir que a Administração possibilitasse ao licitando incluir documento ou complementar uma informação que já deveria constar da proposta. No entanto, é preciso relativizar a proibição, e não tomá-la como algo absoluto. É necessário ver a proibição como mecanismo capaz de impedir a violação da ideia de igualdade, que deve nortear toda a licitação, do primeiro ao último ato do procedimento. Nesse sentido, é dizer que a vedação intenta simultaneamente, o saneamento de vício de natureza material e a violação da ideia de igualdade. Para entender o conteúdo da vedação constante da parte final do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e estabelecer uma norma adequada para solucionar eventual problema, é indispensável compreender a importância do saneamento de vício material e o conteúdo preciso da ideia de igualdade. Existem sempre dois grandes prejudicados com o vício material que não pode ser saneado: (a) quem o pratica e (b) a Administração que não o saneia. Não sendo saneado, quem o pratica é inabilitado ou tem sua proposta desclassificada, sendo excluído da disputa. Essa é a punição que o licitante tem de suportar. Por outro lado, a Administração também é punida. Aliás, certas vezes, duramente, pois deixa de contar com viña proposta que, em











PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alguns casos, é a mais vantajosa de todas. Assim, não é razoável vedar o saneamento do vício material. No entanto, é preciso sustentar que isso não pode ser feito em desrespeito ao tratamento isonômico, ou seja, não se pode permitir o saneamento para beneficiar apenas um licitante, e não todos os que participam da licitação. Temos dito e reiterado que não há nenhuma vedação na Lei nº 8.666/93 para sanear vício material, o que há é a proibição de que isso ocorra sem que a igualdade seja assegurada. Para constatar tal fato, basta analisar cuidadosamente o conteúdo do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, pois é exatamente isso que está dito lá, sob o ponto de vista essencial. O referido preceito diz que se todas as propostas forem desclassificadas por vício material, será possível saneá-las, desde que tal possibilidade possa ser exercida por todos. Esse é o conteúdo do dispositivo, ainda que não esteja dito com todas as letras. Não há nenhuma proibição na ordem jurídica de sanear vício material de documento ou proposta, desde que seja um direito a ser exercido por todos os licitantes. A propósito, o inc. I do art. 24 da Lei nº 12.462/11 vem exatamente nessa direção ao impor que somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, isto é, ainda que contenham vícios, se sanáveis, a proposta não pode ser desclassificada. Portanto, a vedação prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 deve ser vista com cautela, e, salvo melhor juízo, a sua interpretação deve estar alinhada com a ideia de tratamento isonômico, tal como aqui exposto1."

Este posicionamento vem ao encontro do princípio da verdade material, que deve ser aplicado tanto nos processos judiciais quanto nos processos administrativos, explicado por Sérgio Ferraz e Adílson Abreu Dallari da seguinte forma:

"Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados. A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento²."

Importante destacar a orientação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 7.334/2009 – Primeira Câmara:

"5. De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.

Zênite Fácil. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Categoria Anotações, Lei nº 8.666/93, nota ao art. 43, Acesso

² 2FERRAZ, Sério; DALLARI, Adílson de Abreu. Processo administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 109.

em: 27 abr 2022.

so administrativo. 2. ed. Sao Paulo:

Página 12 de 17





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

Diante disso podemos perceber uma clara tendência da Corte de Contas federal em atenuar o princípio do rigor formal, a fim de fazer valer o formalismo necessário para resguardar a lisura e isonomia com que a Administração deve conduzir seus processos licitatórios. Podemos perceber tal tendência no Acórdão nº 825/2019 – Plenário. Vejamos:

"9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia acerca das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 10/2018: 9.3.1. a aceitação de documentos adicionais apresentados pelas empresas licitantes e a concessão de prazo adicional excessivo, não previstos em edital, para habilitação, podem atentar contra os princípios da isonomia, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, em que pese esses deverem sempre ser sopesados com os princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

(...) [Relatório]

11. No entanto, conforme destacado acima, não cabe a substituição de atestado originalmente apresentado. Desta forma, entende-se necessário solicitar ao Conselho justificativas para aceitar o envio posterior de novos atestados de capacidade técnica, em substituição ao originalmente apresentado, bem como esclarecimentos sobre a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações apresentadas, considerando a coincidências entre as datas de envio e a registrada nesses atestados, assim como o previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93. [VOTO]

A segunda é a constatação de que parte das impropriedades identificadas podem ser amenizadas com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, os quais orientam o curso dos processos no âmbito desta Corte.

Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados. Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3°, da Lei 8.666/1993.

Outrossim, destaco que não houve questionamento quanto à veracidade dos documentos apresentados, apesar de um deles estar datado com a mesma data de sua entrega. Nesse ponto, contudo, seguindo o argumento defendido pela Selog, quanto à não razoabilidade de exigência de dois atestados, verifico que a

elog, quanto à não s, verifico que a

Ph



apresentação apenas do segundo atestado pela empresa já seria suficiente para a sua habilitação."

Dito isso, entende essa Comissão que a realização de diligência nos casos apontados acima é perfeitamente possível e se coaduna com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo³, inclusive quanto à ausência e/ou apresentação parcial da planilha analítica de custos unitários, vez que é possível concluir que a apresentação da mesma tem por fim complementar as informações da planilha orçamentária, também nominada planilha sintética, já apresentada por todas as licitantes. Tal entendimento advém do manual do TCU nominado ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS (2014), que apresenta o seguinte conceito: "planilha analítica é aquela que apresenta o conjunto das Composições de Custos Unitários para cada um dos serviços da planilha sintética, pois, para se chegar ao preço unitário de cada serviço, é necessário estimar o consumo ou produtividades de cada insumo (mão de obra, equipamentos e materiais)"(fls. 22). Também é possível a aceitação de sua apresentação, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1197/2014 - TCU - Plenário (processo 000.197/2014,9, Relator André de Carvalho).

Importante ressaltar que, ainda que a juntada da Planilha Analítica de Custos Unitários fosse considerando um documento novo, o posicionamento do Tribunal de Contas da União tem sido pela possibilidade de inclusão de novos documentos. privilegiando-se os princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, em defesa do interesse público, conforme podemos observar nos acórdãos 1.211/2021 e 253/2023, sendo também o entendimento do TCE/ES, fundamentado no Parecer Consulta nº 024/2022-8.

Quanto as inconsistência verificadas pela área técnica na planilha de composição de custos das licitantes, observa-se que não afeta, de plano, a exequibilidade da proposta, segundo o parecer técnico. Nesse sentido, o erro não se revela determinante para a desclassificação das propostas, sendo possível a realização de diligência para avaliar se, não obstante a sua ocorrência, a proposta continua sendo exequível. Assim vejamos:

TCU - Acórdão nº 4.621/2009 - Segunda Câmara

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o

Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas preços exegüíveis e compatíveis com os de mercado.

Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o porcentual de zero por cento.

CONSULTA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INCLUSÃO DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES QUE ATESTEM FATOS ANTEIORES À SESSÃO PÚBLICA.

Não é possível, em procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos ou informações que atestem fatos anteriores à sessão publica.

Admite-se, contudo, excepcionalmente, a juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos, configurando apenas falhas de natureza meramente formal, nos termos do que dispõe o art. 43,§3º, da Lei nº 8.666/93 e os Princípios da Isonomia e da Igualdade, sob inteira responsabilidade da autoridade licitatória responsável. (Consulta nº 24/2022-8 - Plenário/do TCE/ES)

Página 14 de 17





Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exeqüibilidade da proposta.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exeqüível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. [...]

Raciocínio idêntico aplica-se quando a cotação de item da planilha apresenta valor maior do que o esperado. Ora, o efeito prático de tal erro, mantendo-se o mesmo preço global, seria que o lucro indicado na proposta deveria ser acrescido do equivalente financeiro à redução de valor do referido item da planilha."

Deve a Comissão, em suas decisões, pautar-se pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, realizando diligência, quando for possível, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa orientação encontra eco na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme citado abaixo:

"REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA REPRESENTANTE. OITIVA DA ENTIDADE E DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. Não obstante a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários em licitação do tipo menor preço global, a desclassificação de proposta com base nesses critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. É desclassificação, fundada a em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade". (TCU. Acórdão n.º 2767/2011. Plenário, rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa).

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto". (Acórdão 2.546/2015 — Plenário).

"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público." (TCU – Acórdão nº 2.239/2018 – Plenário)

"A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto." (TCU – Acórdão nº 370/2020 – Plenário)

Quanto a formulação do BDI é entendimento do Tribunal de Contas a realização de diligência para adequação,//desde que não haja





y

Página 15 de 17



Processo N° 5004/2022 Fls. N°

Concorrência nº001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alteração do valor global da propostas, cujos excetos seguem abaixo:

"[Licitação. Obras e serviços de engenharia. Proposta de preço. BDI. Tributo. Desclassificação. Diligência. Princípio do formalismo moderado]

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO, (...) em face da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, (...)

(...) 3 ANÁLISE DO PONTO REPRESENTADO

(...) Cabe destacar que a CPL não pode desclassificar, de imediato, a proposta de empresa que apresenta detalhamento da taxa de BDI com alíquotas de tributos diferente das adotadas pelo órgão contratante, mesmo que estejam em desconformidade com a legislação vigente. Esse é o entendimento constante na publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", elaborada pelo Tribunal de Contas da União — TCU4: (...).

Ou seja, se não for identificado sobrepreço e se os critérios de aceitabilidade de preços tiverem sito atendidos, cabe à Administração exigir que o licitante apresente nova proposta, com a correção dos vícios, sem que haja alteração do valor global ofertado". (ACÓRDÃO 823/2020 - 2ª CÂMARA – TCEES)

"DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULO UTILITÁRIO. ERRO NA FÓRMULA PARA COMPOSIÇÃO DO BDI. ERRO FORMAL SANADO POR MEIO DE DILIGÊNCIA. REGULARIDADE. VALOR UNITÁRIO ACIMA DO ORÇADO. JOGO DE PLANILHA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

- 1. Nas propostas de preços apresentadas em licitações públicas objetivando a contratação de obras e serviços de engenharia, constar as composições de custos unitários detalhamento BDI. do conforme orientação da extraída jurisprudência desta Corte e do Tribunal de Contas da União.
- 2. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado com a devida razoabilidade, a fim de que, em decorrência de um formalismo exacerbado, a Administração não seja obrigada a agir contrariamente ao interesse público, deixando de obter a proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes.
- 3. A composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia e devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes. Ademais, não podem ser indicados mediante uso da expressão verba ou de unidades genéricas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) julgar improcedentes, no mérito, os apontamentos de irregularidade constantes da denúncia, em consonância com o posicionamento da Unidade Técnica, diante da pertinência e regularidade da proposta oferecida pela licitante vencedora, cujo erro formal foi devidamente sanado por meio de diligência prevista pelo art. 43, § 3°, da Lei n. 8.666/1993;

Processo 1110011 – Denúncia Inteiro teor do acórdão – Página 2 de

9



ncia interro teor do a

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II) determinar que seja feita comunicação à empresa denunciante e a intimação das

interessadas pelo DOC e por via postal, bem como do Ministério Público de Contas, na forma regimental;

III) determinar, após promovidas as medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno". (TCE-MG - DEN: 1110011, Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 30/08/2022, Data de Publicação: 06/09/2022)

Ante ao exposto, fixado que segundo a área técnica as propostas são exequíveis e considerando a necessidade de garantir as licitantes o direito ao contraditório, para que não se alegue no futuro violação a direito, DECIDE a CPL converter o feito em diligência, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e notificar as empresas, via email, para as seguintes adequações, no prazo de 02 (dois) dias úteis: 1) EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA: quanto à composição detalhada do BDI, no que se refere à porcentagem referente aos impostos ISS e apresentação das composições analíticas de todos os custos unitários 2) ROVERBELLA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA: apresentação das composições analíticas de todos os custos unitários, 3) CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI: composição detalhada do BDI, no que se refere à porcentagem referente aos impostos ISS e nas composições unitárias de Custos a) Dos encargos sociais, b) Das parcelas relativas à mão de obra, e 4) THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA: apresentação integral do cronograma físico financeiro e apresentação das composições analíticas de todos os custos unitários. Outrossim, na forma da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em caso de adequação, o valor das propostas não podem ser alteradas. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Sessão ás 16h00min. Eu, Aline de Almeida Silva Perovano, lavrei a presente ata que por todos os membros da CPL segue assinada.

Aline de Ameida Silva Perovano Presidente da CPL

Jilliam Martins Torezani

Membro

Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo

Membro

Zulmira Gozer Zerbin

Membro

Thais de Oliveira Loyola Membro